

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC -02.347/12

Administração direta municipal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA

da CÂMARA MUNICIPAL de VISTA

SERRANA, correspondente ao exercício de

2011. Regularidade. Declaração de

atendimento total aos ditames da Lei de

Responsabilidade Fiscal.

A C Ó R D Ã O APL - TC -00730/2012

RELATÓRIO

- 01. Tratam os presentes autos eletrônicos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de VISTA SERRANA, sob a Presidência do Vereador DAMIÃO GARCIA DE ARAÚJO, tendo a Auditoria emitido o relatório, com as colocações a seguir resumidas:
 - 1.1.01. Apresentação no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.
 - 1.1.02. A Lei Orçamentária Anual do Município estimou os repasses ao Poder Legislativo em R\$ 480.000,00 e fixou as despesas em igual valor.
 - 1.1.03. As transferências recebidas pela Câmara foram de R\$ 384.011,99 e a despesa executada em igual valor.
 - 1.1.04. A despesa total do legislativo representou 6,99% da receita tributária e transferências efetivadas no exercício anterior, atendendo ao disposto no Art. 29-A, da Constituição Federal.
 - 1.1.05. A despesa com pessoal da Câmara representou 2,96% da receita corrente líquida do município, cumprindo o Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e correspondeu a 54,94% das transferências recebidas, o que atende aos limites dispostos no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
 - 1.1.06. As receitas e as despesas extra-orçamentárias totalizaram respectivamente,
 R\$ 35.979,84 e R\$ 35.979,84, representadas por consignações diversas.
 - 1.1.07. O balanço financeiro não apresentou saldo para o exercício seguinte.
 - 1.1.08. Normalidade da remuneração do Presidente e demais vereadores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.1.09. Os **Relatórios de Gestão Fiscal** (RGF), relativos aos **dois semestres** foram **encaminhados a este Tribunal.**
- 1.1.10. **Não** houve registro de **denúncia** referente ao período analisado.
- 1.02. O processo foi agendado para esta sessão, sem notificação do interessado e sem parecer prévio do Ministério Público junto ao Tribunal.

VOTO DO RELATOR

Diante da **ausência de falhas**, o **Relator vota** pela **regularidade** da **prestação de contas** da **Mesa da Câmara Municipal de Vista Serrana, exercício de 2011**, sob a responsabilidade do Vereador DAMIÃO GARCIA DE ARAÚJO e pela declaração de **atendimento integral** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.347/12, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador DAMIÃO GARCIA DE ARAÚJO e pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de setembro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente
Conselheiro Nominando Diniz – Relator
Conseniero Nominando Diniz – Relator
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 26 de Setembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão PROCURADOR(A) GERAL